

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
Prefeitura Municipal de Ocara



PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 1406.01/21-PE  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20210288

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01406001/21

Aos 25 de Agosto de 2021, o Município de OCARA, com sede na AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, material médico hospitalar, material odontológico e laboratorial, destinados a atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Ocara/CE.

O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: ALANE VASCONCELOS UCHOA - ME; C.N.P.J. nº 28.325.730/0001-81, estabelecida à RUA 12A, Nº 19A, CONJ. INDUSTRIA, Maracanaú CE, (85) 3015-1142, representada neste ato pelo Sr(a). ALANE VASCONCELOS UCHOA, C.P.F. nº 609.395.223-14.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00239	CARVÃO ATIVADO EM PÓ Carvão ativado em pó.	QUILO	5.00	286,000	1.430,00
00243	ETER HOSPITALAR 1000 ML Éter hospitalar 1.000ml	LITRO	300.00	10,000	3.000,00
00249	POVIDINE TOPICO 1000 ML	LITRO	360.00	20,000	7.200,00
00236	ALCOOL 70% 1.000ML.	LITRO	3,720.00	8,000	29.760,00
00237	ÁCIDO ACÉTICO 2% 1000ML. Ácido acético 2% 1.000ml	LITRO	200.00	14,300	2.860,00
00234	ÁGUA DEIONIZADA 5000ML. Água deionizada 5000ml	GALÃO	2,160.00	3,050	6.588,00
00235	ÁGUA OXIGENADA 10% 1000ML. Água oxigenada 10% 1.000ml	LITRO	432.00	1,500	648,00
00238	ALCOOL ABSOLUTO 99,3% 1000ML. Alcool absoluto 99,3% 1000ml	LITRO	360.00	10,740	3.866,40
00242	DETERGENTE ENZIMÁTICO 1000ML Detergente enzimático 1000ml	LITRO	360.00	20,000	7.200,00
00244	FORMOL 10% 1000ML. Formol 10% 1.000ml	LITRO	24.00	15,840	380,16
00246	GEL P/ ULTRASSONOGRRAFIA 5000G. Gel p/ ultrasonografia 5.000g	GALÃO	180.00	15,000	2.700,00
00247	GLUCONATO DE CLOREXIDINA 0,12% 1000ML P/ BUCHECHAR Gluconato de Clorexidina 0,12% 1000ml para bochechar	LITRO	180.00	25,000	4.500,00
00248	POVIDINE DEGERMANTE 1000ML. Povidine degermante 1.000ml	LITRO	288.00	20,000	5.760,00
00241	CLOREXIDINA 2% 1.000ML Clorhexidina 2% 1.000ml	LITRO	348.00	20,000	6.960,00
00245	GEL PARA ECG 5.000G Gel p/ECG 5.000g	GALÃO	120.00	10,000	1.200,00
00240	LUGOL 2% 1.000ML Lugol 2% 1.000ml	LITRO	200.00	77,000	15.400,00
00250	ACIDO PERACETICO 5%	LITRO	24.00	16,500	396,00
00024	ESCOVA DE ROBSON escova de robson	UNIDADE	300.00	1,000	300,00
00025	ESPELHO CLINICO N. 05 S/ CABO	UNIDADE	120.00	3,000	360,00
00026	FITA MATRIZ 5MM fita matrix 5mm	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00027	FITA MATRIZ 7MM fita matrix 7mm	UNIDADE	30.00	4,000	120,00
00030	RESINA FOTO A3 resina foto a3	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00023	ESCOVA DE AÇO PARA LIMPEZA DE BROCAS escova de aço p/ limpar brocas	UNIDADE	24.00	13,560	325,44
00020	CUNHA DE MADEIRA cunha de madeira	CAIXA	10.00	17,650	176,50
00021	DISCO DE LIXA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO EM RESINA COMPOSTA CX C/ 26 UNID	CAIXA	10.00	116,000	1.160,00

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

**Estado do Ceará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA**  
**Prefeitura Municipal de Ocara**



	disco de lixa p/ acabamento e polimento em resina composta cx c/ 26 und				
00032	FILME P/ PERIAPICAL ODONTOLOGICO CX C/ 150	CAIXA	10.00	190,000	1.900,00
	filme p/ periapical odontológico cx c/ 150				
00033	FILME PLASTICO PVC 28X30M	UNIDADE	30.00	12,510	375,30
	filme plástico pvc 28x30m				
00028	FITA POLIESTER ODONTO	CAIXA	20.00	5,000	100,00
	fita poliester odonto				
00035	FIXADOR ODONTOLOGICO	TUBO	10.00	20,000	200,00
	fixadr odontologico				
00029	RESINA FOTO A2	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
	resina foto a2				
00031	RESINA FOTO A 3,5	UNIDADE	100.00	15,000	1.500,00
00036	REVELADOR ODONTOLOGICO	TUBO	10.00	20,000	200,00
	revelador odontologico				
00037	CORRENTE PARA GUARDANAPO	UNIDADE	20.00	12,000	240,00
	corrente para guardanapo.				
00034	PELICULA RADIOGRAFICA OCLUSAL	CAIXA	6.00	190,000	1.140,00
	pelicula radiografica oclusal				
00038	LAMPARINA A ÁLCOOL DE ALUMINIO	UNIDADE	1.00	55,110	55,11
	lamparina a álcool de aluminio.				
00039	PINCEL PARA RESINA	UNIDADE	2.00	50,000	100,00
	pinça clinica.				
00040	PONTAS PARA SUGADOR PERMANENTE	UNIDADE	10.00	60,000	600,00
	pontas para sugador permanente.				
00041	SUGADOR PERMANENTE	UNIDADE	10.00	30,000	300,00
	sugador permanente.				
00022	EDTA TRISSODICO.	CAIXA	3.00	42,550	127,65
00005	OCULOS DE PROTEÇÃO	UNIDADE	30.00	11,000	330,00
	oculos de proteção				
00003	MANDRIL P/ CONTRA ANGULO	UNIDADE	50.00	31,240	1.562,00
00015	SACA BROCAS	UNIDADE	12.00	77,000	924,00
	saca brocas				
00011	PORTA AMALGAMA EM PLASTICO	UNIDADE	12.00	32,780	393,36
	porta amalgama de plastico				
00001	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A FRASCO COM 10 GRAMAS	FRASCO	24.00	15,180	364,32
00016	SOLUÇÃO HEMOSTATICA	FRASCO	30.00	43,780	1.313,40
	solução hemostatica				
00006	OLEO LUBRIFICANTE SPRAY 200ML	UNIDADE	40.00	44,000	1.760,00
	óleo lubrificante spray 200ml				
00007	PASTA PROFILATICA 90 GR	BISNAGA	50.00	15,490	774,50
	pasta profilática 90 gr				
00008	PEDRA POMES 100 GR.	UNIDADE	12.00	18,620	223,44
	PEDRA POMES 100GR				
00012	POTE DAPPEN PLASTICO	UNIDADE	50.00	14,960	748,00
	pote dappen plástico.				
00014	SABONETE LIQUIDO.	FRASCO	20.00	13,200	264,00
00017	VASELINA SOLIDA 30G	BISNAGA	15.00	17,870	268,05
	vaselina solida 30g				
00018	CENTRIX	KIT	12.00	240,570	2.886,84
	centrix.				
00019	COLGADURA INDIVIDUAL	UNIDADE	30.00	11,800	354,00
	Colgadura Individual.				
00010	PONTAS PARA APLICAÇÃO DE MATERIAL RESTAURADOR, TIP O AGULHA.	CAIXA	50.00	2,000	100,00
	pontas para aplicação de material restaurador, tipo agulha.				
00013	RÉGUA ENDODÔNTICA METÁLICA "FOSCA"	UNIDADE	10.00	43,650	436,50
	régua endodôntica metálica "fosca"				
00002	LIMALHA DE PRATA 30G	FRASCO	50.00	131,780	6.589,00
00004	MOLDURA DE PAPEL P/ RADIOGRAFIA ONDOTOLOGICA PCT C / 100	PACOTE	10.00	14,850	148,50
00009	PONTA P/ ACABAMENTO E POLIMENTO DE RESINA KIT.	KIT	30.00	2,000	60,00
				VALOR TOTAL R\$	131.748,47

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE





fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "em sítios oficiais" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = 6%

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \times \frac{N}{365} \quad I = 0,00016438$$

A compensação financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu





objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos "II" e "III", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.



**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE



Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
Prefeitura Municipal de Ocara



O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.

**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão para Registro de Preços nº 1406.01/21-PE e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de OCARA, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

OCARA-CE, 25 de Agosto de 2021

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE

Estado do Ceará  
GOVERNO MUNICIPAL DE OCARA  
Prefeitura Municipal de Ocara



*Ruti Almeida Bandeira*  
MUNICÍPIO DE OCARA  
C.N.P.J. nº 10.321.417/0001-00  
CONTRATANTE

*Alane Vasconcelos Uchoa*  
ALANE VASCONCELOS UCHOA - ME  
C.N.P.J. nº 28.325.730/0001-81  
CONTRATADO

Testemunha:1. *Marina Vitória dos Santos Xavier* CPF: 071.637.373-43

Testemunha:2. *João Cláudio Gomes Silva* CPF: 029.758.203.80

AV: CEL. JOÃO FELIPE, 234 - CENTRO - OCARA - CE